



## Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

= LEI Nº 1293 =

**“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, destinado ao desenvolvimento de ação de erradicação do Aedes Aegypti no Município de Mimoso do Sul.

Parágrafo Único - As contratações autorizadas nesta Lei, serão regidas pelas diretrizes da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Art. 2º - As contratações serão efetivadas por prazo determinado de 12(doze) meses, prorrogável por igual período, se necessário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à seguinte dotação:

Convênio nº 1430/98 celebrado entre a União Federal, através do Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul.

Art. 4º - Os salários relativos ao cargo de contratação serão pagos em consonância com o anexo I, parte integrante.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de agosto de 1998, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 15 DE OUTUBRO DE 1998.

**Ronan Rangel**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

## ANEXO I

LEI Nº 1293.

### CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Agente de Saúde	10	R\$ 180,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 15 DE OUTUBRO DE 1998.

**Ronan Rangel**  
**Prefeito Municipal**